

Precedentes vinculantes? Um retrato das reclamações no Supremo

Autor(a): Fernando Leal

Publicado em: 07 de novembro de 2023

Publicação: jota_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/fernando-leal/precedentes-vinculantes-um-retrato-das-reclamacoes-no-supremo>

Fonte original:

<https://www.jota.info/stf/supra/precedentes-vinculantes-um-retrato-das-reclamacoes-no-supremo>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/fernando-leal/precedentes-vinculantes-um-retrato-das-reclamacoes-no-supremo#ep-02cca14b

Resumo

Conhecer a realidade das reclamações é explorar como os precedentes do STF são encarados pelo Judiciário brasileiro

Texto integral

“A Justiça do Trabalho dribla jurisprudência do STF”. Assim começa uma das recentes reportagens sobre a alegada resistência de juízes trabalhistas em seguir as orientações do Supremo. O mesmo ponto aparece em votos de ministros no julgamento de diferentes Reclamações levadas ao tribunal, com críticas a um suposto desrespeito à autoridade da própria corte. Mais recentemente, Reclamações frequentes sobre o tema de vínculo empregatício no STF levaram a PGR a pedir a instauração de um incidente de assunção de competência para que seja uniformizada a jurisprudência do tribunal sobre o tema. Mas a Justiça do Trabalho vem desempenhando, de fato, algum papel de protagonismo no universo das Reclamações que chegam ao Supremo? Para além da Justiça do Trabalho, conhecer a realidade das Reclamações no STF é explorar como os precedentes do Supremo são encarados pelo Judiciário brasileiro. Se é questionável a existência de vinculação a precedentes na própria Corte, é preciso apurar se resultado semelhante pode ser igualmente observável para a vinculação do restante do Judiciário às decisões do tribunal, estando a magistratura do trabalho no centro desse cenário de descompasso entre normatividade e realidade. Dados sobre o universo de reclamações no Supremo comprovam essa percepção. Para realizar esse diagnóstico, coletamos as informações do painel de Reclamações do próprio tribunal referentes a processos, partes e decisões. Limitamos a análise apenas aos processos autuados entre 1988 e 2022, totalizando 56.216 processos, dos quais havia informações sobre as partes em 48.364. Para calcular a taxa de sucesso utilizamos a primeira decisão final ocorrida em cada um dos 55.307 processos com decisão informada. De início, cumpre destacar que o número de Reclamações recebidas tem aumentado no tempo, como o revela o gráfico abaixo. É certo que reformas legislativas e a própria compreensão da Corte, no tempo, sobre as hipóteses de cabimento de Reclamações podem explicar parte desse movimento. Sem embargo, outra possível explicação para essa constatação é simples: ministros do STF e autoridades judiciárias de outras instâncias não compartilham as mesmas visões sobre diversos temas. Isso não é necessariamente um problema. Convergência plena de entendimentos não deveria ser algo esperado em um Judiciário plural e

independente. Contudo, um desafio se impõe quando esse descolamento produz algum tipo de “insubordinação” recorrente. No universo analisado, os 7 “ramos do direito” (na classificação do STF/CNJ), mais associados às Reclamações são: Tabela 1 – 7 Ramos com maior frequência de reclamações

Ramo	Número de reclamações	% de reclamações
DIREITO PENAL	1.107	1,81%
DIREITO TRIBUTÁRIO	1.459	2,38%
DIREITO CIVIL	1.477	2,41%
DIREITO PROCESSUAL PENAL	8.307	13,57%
DIREITO DO TRABALHO	11.602	18,96%
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	12.614	20,61%
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	20.116	32,87%

Como se nota, “direito do trabalho” e “direito processual [civil e] do trabalho” aparecem com posição de destaque no universo das Reclamações levadas ao Supremo. Mas o protagonismo da Justiça do Trabalho se verifica definitivamente quando classificamos os “Reclamados” segundo a esfera do Judiciário ou do Estado que integram. Como expõem a próxima tabela e o próximo gráfico, diferentes instâncias da Justiça do Trabalho lideram com folga o universo dos alvos das Reclamações, em movimento ascendente no tempo (Tabela 2). Em paralelo, órgãos da Administração pouco desafiam os entendimentos do tribunal:

Reclamado	% de Reclamações	# de reclamações
Trabalhista	28,65%	22.419
Tribunal Superior TST	5,59%	3.132
Juizados Eleitoral	12,14%	6.804
Administração MP	9,43%	5.287
Justiça Federal	1,06%	593
	2,73%	1.529
	2,37%	1.327
	11,6%	6.501

Mas essas informações não sustentam sozinhas o retrato sugerido. Embora precedentes, na leitura mais rigorosa, exerçam pressão sobre a decisão de casos atuais pelo seu status autoritativo, não importando, por isso, a avaliação da correção do conteúdo da decisão, mas quem a tomou, trabalhar com precedentes não significa estar incondicionalmente vinculado. Escapes são possíveis, podendo tanto o órgão jurisdicional que estabeleceu o precedente superá-lo, como a instância potencialmente vinculada distinguir o caso atual do caso precedente. Nessa última alternativa, a vinculação não se dá exatamente por ser possível justificar a presença de características salientes capazes de diferenciar os casos. Por esse motivo, sustentar que um órgão jurisdicional não se sente verticalmente vinculado aos precedentes de uma autoridade que lhe é superior exige considerar não apenas a quantidade de Reclamados, mas o resultado dos pedidos de Reclamação. Nesse aspecto, a possível alegação de distinção parece não ter sido frequentemente endossada pela corte. Como revela o gráfico acima, a Justiça do Trabalho segue como protagonista, tanto no geral, como considerando apenas o TST. Ao mesmo tempo, em pontos específicos a Justiça Federal e os Juizados Especiais aparecem com posição destacada entre aqueles com maior percentual de Reclamações providas. Por outro lado, órgãos do Executivo e os demais tribunais Superiores parecem aderir com maior constância aos julgados da corte. O que esses dados revelam sobre a prática de precedentes de um tribunal como o Supremo? Schauer, ao argumentar que precedentes raramente importam para a tomada de decisões da Suprema Corte dos EUA, ressalta que a ausência de vinculação do tribunal às suas próprias decisões passadas não implica que precedentes não importam naquele país. Talvez um tribunal de cúpula seja o pior lugar para investigar se uma determinada jurisdição leva realmente a sério a ideia de stare decisis. “Olhar para baixo” e pesquisar níveis de respeito aos próprios precedentes em instâncias inferiores que lidam com mais casos rotineiros – que tendem, assim, a ser mais repetitivos – pode ser mais frutífero para detectar se as virtudes que justificam a observância de precedentes em qualquer direção, como estabilidade, igualdade, segurança e eficiência, estão presentes. Esse “olhar para baixo” também pode dizer muito para uma investigação mais profunda sobre o papel dos precedentes no nosso país. Os dados apresentados sugerem, no geral, níveis de aderência das instâncias do Judiciário aos entendimentos do STF abaixo do esperado. Para o Supremo, o papel de quarta instância do Judiciário e a

quantidade de disposições legais que garantem eficácia vinculante para as suas decisões não parecem evitar a adoção, por outros órgãos jurisdicionais, de posturas desviantes capazes de serem consideradas pelos ministros como justificáveis a ponto de afastarem precedentes da corte potencialmente incidentes em casos específicos. Com isso, a construção de uma cultura saudável de precedentes no país – não só dentro do Supremo, mas também abaixo do tribunal quando está em jogo a vinculação vertical às suas decisões – segue um relevante desafio a ser superado.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

LEAL, Fernando. Precedentes vinculantes? Um retrato das reclamações no Supremo. *jota_import*, 7 nov. 2023. Disponível em:

<https://www.jota.info/stf/supra/precedentes-vinculantes-um-retrato-das-reclamacoes-no-supremo>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/fernando-leal/precedentes-vinculantes-um-retrato-das-reclamacoes-no-supremo>. Acesso em: 4 set. 2026.

APA 7ª edição

Leal, F. (2023, November 7). Precedentes vinculantes? Um retrato das reclamações no Supremo. **jota_import**. <https://www.jota.info/stf/supra/precedentes-vinculantes-um-retrato-das-reclamacoes-no-supremo>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

LEAL, Fernando. 2023. "Precedentes vinculantes? Um retrato das reclamações no Supremo." **jota_import**, November 07. <https://www.jota.info/stf/supra/precedentes-vinculantes-um-retrato-das-reclamacoes-no-supremo>

BibTeX

```
@article{fernando-leal-precedentes-vinculantes-um-retrato-das-r-2023,  
  author = {Leal, Fernando},  
  title = {Precedentes vinculantes? Um retrato das reclamações no Supremo},  
  journal = {jota_import},  
  year = {2023},  
  url = {https://www.jota.info/stf/supra/precedentes-vinculantes-um-retrato-das-reclamacoes-no-supremo},  
  urldate = {2023-11-07}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colunistas/fernando-leal/precedentes-vinculantes-um-retrato-das-reclamacoes-no-supremo>

PDF gerado em 2026-09-04 21:19 UTC